



DIRETORIA JURÍDICA

Parecer

PROJETO DE LEI Nº 23/2023

RELATÓRIO

Vem a exame o Projeto de Lei nº 23/2023, de autoria do Vereador José Antonio Rodrigues, que “*Dispõe sobre a denominação de “Pastor Sebastião de Jesus Rosado” da nova farmácia da unidade de pronto atendimento municipal (UPAM) de Cordeirópolis e dá outras providências.*”

O projeto contém um anexo, sendo um Ofício da Diretoria de Urbanismo da Secretaria o Municipal de Obras e Planejamento, atestando que o local mencionado não possui patronímico.

É o resumo dos autos. Passo à apreciação.

ANÁLISE JURÍDICA

O ato de denominar é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância e sua contribuição para a sociedade.

Conforme disposto no artigo 11, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, a matéria em questão é de competência comum, ou seja, tanto o Executivo quanto o Legislativo podem propor projetos de lei para denominarem ruas, bairros, próprios, entre outros.

A matéria veiculada também se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência de nenhum Ente Federativo (art. 24 da Constituição Federal).

O projeto contém o histórico do homenageado e trouxe consigo a declaração de inexistência de nome do local que se pretende denominar, comprovando-se que encontra-se passível de nomeação, preenchendo os requisitos legais e podendo seguir tramitação.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Diretoria Jurídica **opina pela LEGALIDADE** e pela regular tramitação do **Projeto de Lei nº 23/2023**, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

No mais, recomenda-se o encaminhamento da propositura à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de obras, serviços públicos, educação, saúde, assistência social, agricultura, urbanismo, meio ambiente, cidadania e legislação participativa.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 28 de novembro de 2023.

Josias Freitas de Jesus Rosado

Diretor Jurídico

OAB/SP nº 376.715